



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 1.966/97

“Modifica a redação da Lei 1.491/92 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica alterada a redação do artigo 2º. da Lei 1.491/92 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. - A donatária obriga a destinar o imóvel para construção de suas instalações e não poderá aliená-lo ou mudar sua destinação que será sempre de Assistência Social de Caráter Filantrópico.

§ 1º. - O descumprimento do disposto no caput deste artigo importará na reversão do terreno ao patrimônio público municipal, bastando para tanto após a constatação de notificação e em seguida simples ato do Executivo.

§ 2º. - O donatário poderá ceder, em regime de comodato, parte da área acima a outras entidades para mesma destinação, desde que haja anuência do doador.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 04 de dezembro de 1997.

Cátia Regina de Jesus Lopes
Chefe de Gabinete

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

